



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 0120 Ano XVIII, Mês de Dezembro de 2024.
Martins/RN, Terça-feira, 31 de dezembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sem matéria

SECRETARIA GERAL DO GABINETE DA PREFEITA

Portarias

Sem Matéria

Editais

Sem Matéria

Leis

Lei nº 821/2024, de 31 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins-RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas na revisão do PPA período de 2025, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos

programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins-RN, 31 de dezembro de 2024.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita

Lei nº. 822/2024, de 31 de dezembro de 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martins para o exercício de 2025 e determina outras



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 0120 Ano XVIII, Mês de Dezembro de 2024.
Martins/RN, Terça-feira, 31 de dezembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

providências.

A Prefeita Constitucional do Município de MARTINS-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MARTINS-RN para o exercício de 2025.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2025 é estimada no valor de R\$ 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2025 TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DA	RECEITA
	VALOR		
	SUB-TOTAL	(exceto	intra-orçamentária)
	56.901.200,00		
	SUB-TOTAL		INTRA-ORÇAMENTÁRIA

0,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES - 4.901.200,00
TOTAL GERAL 52.000.000,00

Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ORGÃO FISCAL SEGURIDADE TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL	1.880.000,00	0,00
	1.880.000,00	
GABINETE CIVIL	2.360.000,00	0,00
	2.360.000,00	
SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1.630.000,00	20.000,00
	1.650.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	1.270.000,00	0,00
	1.270.000,00	
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	17.225.000,00	0,00
	17.225.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 0120 Ano XVIII, Mês de Dezembro de 2024.
Martins/RN, Terça-feira, 31 de dezembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

6.470.000,00	6.470.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
30.000,00	1.400.000,00	
1.430.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	990.000,00	0,00
990.000,00		
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRA ESTRUTURA	7.000.000,00	0,00
7.000.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	3.850.000,00	0,00
3.850.000,00		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	
7.085.000,00	7.085.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	700.000,00
700.000,00		
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30.000,00	0,00
30.000,00		
CONSELHO DE SAÚDE	0,00	10.000,00
10.000,00		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	
0,00	50.000,00	
TOTAL GERAL	36.315.000,00	15.685.000,00
52.000.000,00		

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	
SEGURIDADE	TOTAL	
Administração	5.335.000,00	0,00
5.335.000,00		
Agricultura	990.000,00	0,00
990.000,00		
Assistência Social	0,00	2.100.000,00
2.100.000,00		
Comércio e Serviços	3.820.000,00	0,00
3.820.000,00		
Cultura	310.000,00	0,00
310.000,00		
Desporto e Lazer	281.000,00	0,00
281.000,00		
Educação	16.634.000,00	0,00
16.634.000,00		
Gestão Ambiental	30.000,00	0,00
30.000,00		

Habitação	30.000,00	0,00	30.000,00
Legislativa	1.880.000,00	0,00	
1.880.000,00			
Previdência Social	0,00	20.000,00	
20.000,00			
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	
50.000,00			
Saúde	0,00	13.565.000,00	13.565.000,00
Urbanismo	6.955.000,00	0,00	
6.955.000,00			
TOTAL GERAL	36.315.000,00	15.685.000,00	
52.000.000,00			

Art. 5º-A. Os vereadores da Câmara Municipal de Martins terão direito de propor emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, denominadas "Emendas Impositivas", respeitando os seguintes critérios de limites:

§ 1º As emendas impositivas apresentadas pelos vereadores serão obrigatoriamente executadas pelo Poder Executivo Municipal no exercício financeiro correspondente, salvo em casos de impedimentos técnicos devidamente justificados.

§ 2º O montante destinado as emendas impositivas serão equivalente a até 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da receita corrente líquida prevista no orçamento anual, sendo que, deste total 50% (cinquenta por cento) será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 166, § 9º da Constituição Federal.

§ 3º As emendas impositivas deverão observar os seguintes requisitos:

- I – Compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- II – Indicação clara e objetiva da ação, projeto ou serviço a ser executado;
- III – Respeito aos limites de execução financeira definidas em LOA;



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 0120 Ano XVIII, Mês de Dezembro de 2024.
Martins/RN, Terça-feira, 31 de dezembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

IV – Justificativa que demonstre a relevância e interesse público da emenda proposta.

§ 4º Em caso de impedimentos técnicos para execução das emendas, o Poder Executivo informará ao respectivo vereador proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando alternativas viáveis para a aplicação dos recursos.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos e prazos para apresentação, análise e execução das emendas impositivas.

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos não Vinculados de Impostos	26.763.950,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.220.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	180.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.200.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	300.000,00
Recursos de Precatórios do FUNDEF	30.000,00
Transferência do Salário-Educação	520.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	220.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	

(PNATE)	45.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	320.500,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	46.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	283.500,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.028.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	275.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo	40.000,00
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.030.000,00
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	500.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	231.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	233.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	670.000,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	25.000,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	80.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 0120 Ano XVIII, Mês de Dezembro de 2024.
Martins/RN, Terça-feira, 31 de dezembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Congêneres da União	1.418.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	
Congêneres dos Estados	407.000,00
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	65.000,00
Transferência Especial da União	500.000,00
Transferência Especial dos Estados	351.000,00
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	75.000,00
Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	65.000,00
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	60.000,00
Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	300.000,00
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	13.050,00
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	500.000,00
TOTAL GERAL	52.000.000,00

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com recursos abaixo indicado:

I. Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da lei 4.320/64;

II. Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e § 4º da lei 4.320/64;

III. Decorrentes de anulação parcial ou total das dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) total da despesa autorizada nesta lei, conforme o estabelecido nos Art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV. Decorrentes do produto de Operações de Crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso IV da lei 4.320/64;

V. Decorrentes da anulação da reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de aberturas de créditos suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts.8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei complementar 101/2000.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARTINS-RN, 31 de dezembro de 2024.

MARIA JOSE DE OLIVEIRA GURGEL
Prefeita Municipal



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 0120 Ano XVIII, Mês de Dezembro de 2024.
Martins/RN, Terça-feira, 31 de dezembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Decretos

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

Sem matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

CPL

**TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO n.º
07070001/2024**

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024, a
Prefeita Constitucional do Município de Martins, a

Senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA, no uso de suas atribuições legais, e ainda considerando a prevalência do interesse público e do próprio contratado, resolve Rescindir a pedido, nesta data, o contrato celebrado com FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA – ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.686.662/0001-71, sediado(a) na Rua Hipólito Cassiano, nº 634, Sala 03, Centro - Pau dos Ferros/RN, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Douglas Alves Martins, inscrito no CPF nº 075.773.414-60, contratação empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia civil para desenvolver as atividades relativas à elaboração de Projetos de Engenharia e Urbanismo, implantação de dados e informações nos sistemas de informática, fiscalização das obras públicas e supervisão, com data prevista para o encerramento do contrato 07 de junho de 2025

Martins/RN, 30 de dezembro de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA -
PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS
FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA – ME
- CNPJ/MF 27.686.662/0001-71

**TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO n.º
52702027/2023**

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024, a Prefeita Constitucional do Município de Martins, a Senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA, no uso de suas atribuições legais, e ainda considerando a prevalência do interesse público e do próprio contratado, resolve Rescindir a pedido, nesta data, o contrato celebrado com ANNA KARLA FAUSTO MAIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.044.431/0001-25, estabelecida na Rua Coronel Demétrio Lemos, nº 1122, Bloco Único, Apto. 123, CEP 59.800-000, Martins/RN, representada neste ato pela titular ANNA KARLA FAUSTO MAIA, brasileira, portadora do RG nº. 3.422.352 - ITEP/RN, inscrita no CPF nº. 056.480.004-05, residente



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 0120 Ano XVIII, Mês de Dezembro de 2024.
Martins/RN, Terça-feira, 31 de dezembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

e domiciliado na Rua Coronel Demétrio Lemos, nº 1122, Bloco Único, Apto. 123, Martins/RN, contratação empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em apoio a gestão de Saúde, na área da enfermagem e ambulatorial, nas Unidades básica e no hospital Municipal, no Município de Martins/RN, com data prevista para o termino em 28 de fevereiro de 2025.

Martins/RN, 30 de dezembro de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA -
PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS
ANNA KARLA FAUSTO MAIA
CNPJ/MF 44.044.431/0001-25

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO n.º 090520001/2024

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024, a Prefeita Constitucional do Município de Martins, a Senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA, no uso de suas atribuições legais, e ainda considerando a prevalência do interesse público e do próprio contratado, resolve Rescindir a pedido, nesta data, o contrato celebrado com F7 PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.064.502/0001-54, Martins/RN, representada neste ato pelo titular Flavio da Silva Junior, brasileiro, inscrito no CPF nº. 016.752.314-78 residentes e domiciliado na Rua Getúlio Vargas Nº 12, Martins/RN, contratação de empresa especializada com habilidade na prestação de serviços de assessoria e consultoria de projetos de fomento turístico e cultural, envolvendo a elaboração, o acompanhamento da captação de recursos, execução e prestação de contas junto aos órgãos competentes no Município de Martins/RN, com data prevista para o termino em 09 de maio de 2025.

Martins/RN, 30 de dezembro de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA -

PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS
F7 PRODUÇÕES LTDA - CNPJ/MF 50.064.502/0001-54

MUNICÍPIO DE MARTINS PODER
EXECUTIVO PREFEITURA
MUNICIPAL C.N.P.J. n.º

08.153.462/0001-50

Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br Site
oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL

Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

Edição encerrada às 16h20m, do dia 31 de dezembro de 2024,
com 07 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<https://jom.martins.rn.gov.br/adm/index.php?id=2407401>